



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N º 59/2020

SÚMULA: INSTITUI O REGIME ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO DE ABREU EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO COVID -19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 1016/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1016/2020 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Proposta de Trabalho em Regime não Presencial realizada pela Equipe Pedagógica do Município de Cândido de Abreu em parceria com as Diretoras Municipais;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Trabalho pelo Conselho Municipal de Educação de Cândido de Abreu;

DECRETA:

Art. 1º – Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas com não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

no.01/2020 – CEE/PR e Resolução 1016/2020 – SEED/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de 20 de março de 2020 até a data de início efetivo da proposta de regime não presencial, serão considerados:

- a) 08 dias do recesso de julho
- .b) 02 dias destinados ao planejamento no mês de julho
- .c) 02 dias letivos no mês de dezembro
- .d) Sábados letivos quantos forem necessários para o cumprimento de dias letivos

Art. 2º Art. 2º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo Professor da turma destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeoaulas, e outras assemelhadas.

Art. 3º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a necessidade da Rede Municipal de Educação e a situação epidemiológica do Município;

Art. 4º Todas as orientações e procedimentos a serem adotados para cumprimento deste decreto serão disciplinadas em Resolução do Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de sessenta dias, podendo ser prorrogado por maior período, por solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 22 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal